

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro - SINDIGÊNEROS/RJ

Sede Social: Rua do Arroz, 90 – Salas 310/315 – Mercado São Sebastião –
Penha – RJ – CEP 21.011-070
Tels: (21) 2584-2115 / (21) 2584-9946 – Fax: (21) 2584-0597
Site: www.sindigeneros-rj.com.br – Email: scvga@sindigeneros-rj.com.br
Rio de Janeiro, Julho de 2014

COMERCIÁRIOS

Clausulas Econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho vigentes de Maio de 2014 à Abril de 2015

➤ PISOS E BENEFÍCIOS com o reajuste de 2014	
Período de experiência de 90 (noventa) dias	R\$ 790,00
Piso Salarial	R\$ 905,00
Garantia mínima do comissionista	R\$ 925,00
Ajuda de custo ao comissionista	R\$ 58,00
Quebra de caixa (isento se não descontar diferenças)	R\$ 58,00

Para salários até R\$ 5.000,00: a partir de 1º de maio de 2014: 8,3% sobre os salários de 1º de maio de 2013
Sobre os salários superiores a R\$ 5.000,00: Para quem ganha acima deste valor, o excedente será livremente pactuado entre as partes.
Os empregados admitidos após 1º de maio de 2013, o reajuste de seus salários será proporcional aos meses trabalhados (em duodécimos).

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / ASSISTENCIAL PATRONAL – EX. 2014

Por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 29 (vinte e dois) de maio de 2014, todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas, pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, tais como: SUPERMERCADOS; MINIMERCADOS; MERCEARIAS; LÍQUIDOS E COMESTÍVEIS; LATICÍNIOS; QUEIJOS E VINHOS; DELICATESSEN; BOMBONIERES; SORVETERIAS; QUITANDAS; FRUTAS E LEGUMES; SACOLÃO; HORTIFRUTIGRAJEIROS; AVES VIVAS E OVOS; DEPÓSITOS DE BALSAS; DEPÓSITO DE BEBIDAS E ÁGUA; DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA; DEPÓSITO DE GELO; RAÇÕES PARA ANIMAIS; PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS; PRODUTOS VETERINÁRIOS; LOJAS DE CONVENIÊNCIA (EXCETO DE PROPRIEDADE DE POSTOS DE GASOLINA), ETC., deverão recolher até o dia 18 (dezoito) de julho de 2014, (COTA ÚNICA ANUAL), a Contribuição Negocial / Assistencial Patronal - 2014, destinada à expansão e aprimoramento da assistência prestada à representação, nas seguintes bases:

Empresa sem empregados	R\$ 77,00
Empresa com 01 empregado	R\$ 88,00
Empresa com 02 empregados	R\$ 176,00
Empresa com 03 empregados	R\$ 242,00
Empresa com 04 a 10 empregados	R\$ 363,00
Empresa com 11 a 30 empregados	R\$ 671,00
Empresa com 31 a 50 empregados	R\$ 913,00
Empresa com 51 a 200 empregados	R\$ 1.331,00
Empresa com 201 a 1000 empregados	R\$ 2.420,00
Empresa com 1001 a 3000 empregados	R\$ 4.345,00
Empresa com mais de 3000 empregados.....	R\$ 5.940,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com código de barras, expedido pelo Sindicato diretamente para as empresas, ou para os escritórios de contabilidade que solicitaram, permitindo que seja efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e, após, somente nas agên-

cias do banco emitente, ou se for mais conveniente, na própria sede do Sindicato, à Rua do Arroz nº 90 – sala 312 - Penha - Mercado São Sebastião;

Parágrafo Segundo: Na hipótese do não recebimento do referido boleto bancário, até 15 (quinze) dias do vencimento, deverá comunicar-se com a Secretaria do Sindicato através dos telefones 2584-2115 e/ou 2584-9946, para que sejam tomadas as devidas providências;

Parágrafo Terceiro: Após o vencimento, a Contribuição Assistencial, estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de mês de atraso;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS – “ADESÃO”

Quando houver situações de trabalho em feriados e dias santos isolados, serão criadas novas condições de trabalho para os empregados, mediante cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho.

As empresas que desejarem trabalhar nos dias de feriados deverão requerer aos Sindicatos convenientes a formalização do TERMO DE ADESÃO à presente Convenção;

Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao SINDIGÊNEROS-RJ e ao SECRJ, a seguinte documentação: 03 vias do TERMO DE ADESÃO, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão nos respectivos dias; xerox do contrato social da empresa não associada ao SINDIGÊNEROS-RJ; carta de preposto ou procuração, se o respectivo TERMO DE ADESÃO não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições Sindical, Negocial/Assistencial e Confederativa/Constitucional, tanto do SINDIGÊNEROS-RJ como do SECRJ;

Taxa de reposição de despesas por estabelecimento a ser efetuada pela empresa no ato da entrega do TERMO DE ADESÃO, conforme as condições ora pactuadas, a empresa recolherá por estabelecimento e feriado, nos Sindicatos convenientes a importância estabelecida na tabela abaixo através de recibo expedido pelos mesmos:

de 01 a 10 empregados	R\$ 90,00
de 11 a 20 empregados	R\$ 115,00
de 21 a 30 empregados	R\$ 155,00
de 31 a 50 empregados.....	R\$ 195,00
de 51 a 100 empregados	R\$ 280,00
de 101 a 200 empregados	R\$ 400,00
acima de 200 empregados.....	R\$ 450,00

As empresas sindicalizadas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro – RJ - SINDIGÊNEROS-RJ, terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os referidos valores;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FERIADO DE 01 DE MAIO.

As condições e benefícios acima discriminados não se aplicam ao **FERIADO DE 01 DE MAIO DE 2015**. Para haver trabalho e funcionamento neste dia, deverão as empresas interessadas procurarem os Sindicatos convenientes, **no prazo de 60 (sessenta) dias** antes da data acima mencionada, para que sejam criadas condições específicas para o trabalho e funcionamento no dia **1º de Maio de 2015**, dentre outras as condições mínimas a seguir discriminadas:

- a) Carga máxima de trabalho de 08 horas, vedada toda e qualquer prorrogação e respeitada a jornada máxima semanal de 44 horas;
- b) Pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);
- c) Para apuração do valor hora a ser acrescido de 100%, será considerado o divisor 200 (duzentos);
- d) Folga remunerada compensatória para o feriado de 01 de maio de 2015, sendo facultado ao empregador sua concessão nos 30 dias seguintes ao dia trabalhado;
- e) Folga remunerada, que deverá ser gozada obrigatoriamente na data de aniversário do empregado que estiver trabalhando no dia 01 de maio de 2015;
- f) Refeição e ajuda transporte;
- g) Valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser pago a título de prêmio ou vale-compra, pelo trabalho realizado no dia 01 de maio;
- h) Taxa de reposição de despesas por estabelecimento a ser efetuada pela empresa no ato da entrega do TERMO DE ADESÃO, conforme as condições ora pactuadas, a empresa recolherá por estabelecimento, nos Sindicatos convenientes a importância estabelecida na tabela abaixo, através de recibo expedido pelos mesmos.

de 01 a 10 empregados	R\$ 90,00
de 11 a 20 empregados	R\$ 115,00
de 21 a 30 empregados	R\$ 155,00
de 31 a 50 empregados.....	R\$ 195,00
de 51 a 100 empregados	R\$ 280,00
de 101 a 200 empregados	R\$ 400,00
acima de 200 empregados	R\$ 450,00

Parágrafo Primeiro: As empresas sindicalizadas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro – RJ – SINDIGÊNEROS-RJ, terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os referidos valores;

Parágrafo Segundo: O não cumprimento desta cláusula, bem como o descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui estabelecidas, pelas empresas abrangidas por este instrumento, sujeitará a empresa infratora à multa equivalente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), por empregado que estiver trabalhando no dia. As importâncias reverterão, 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, e os outros 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro: Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação, ou justificá-la. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

Parágrafo Quarto: Não havendo manifestação das empresas junto aos Sindicatos convenientes no prazo acima determinado, fica entendido que as mesmas não funcionarão, nem haverá trabalho na data acima mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Parágrafo Quarto: As condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, nos Sindicatos convenientes, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida através de recibo expedidos pelos mesmos:

de 01 a 20 empregados	R\$ 140,00
de 21 a 50 empregados	R\$ 200,00
de 51 a 150 empregados	R\$ 400,00
de 151 a 300 empregados.....	R\$ 600,00
de 301 a 500 empregados.....	R\$ 900,00
acima de 500 empregados	R\$ 1.200,00

Parágrafo Quinto: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior;

Parágrafo Sexto: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação ao SECRJ, quando solicitado.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Requerimento em papel timbrado da empresa; Xerox do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Xerox do Contrato Social; Relação dos Empregados com assinatura.

O TEXTO INTEGRAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO ESTÁ DISPONIBILIZADA NO NOSSO SITE: www.sindigeneros-rj.com.br